



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000372571

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Remessa Necessária Cível nº 1019494-03.2024.8.26.0482, da Comarca de Presidente Prudente, em que é recorrente JUÍZO EX OFFICIO, é recorrido RIMA LOCADORA LTDA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 7ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores FRANCISCO SHINTATE (Presidente) E LUIZ SERGIO FERNANDES DE SOUZA.

São Paulo, 15 de abril de 2025.

MÔNICA SERRANO

Relator

Assinatura Eletrônica

REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL nº 1019494-03.2024.8.26.0482 - Presidente
Prudente

RECORRENTE: JUÍZO EX OFFICIO
RECORRIDO: RIMA LOCADORA LTDA
INTERESSADOS: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN E
DELEGADO DE POLICIA DIRETOR DA 14ª CIRETRAN DE PRESIDENTE
PRUDENTE

VOTO Nº 28451

REMESSA NECESSÁRIA– Mandado de Segurança –Impedimento de licenciamento de veículo por constar “intenção de gravame” – Hipótese não abarcada pela lei, que exige, apenas, quitação de débitos de multa e tributos para o licenciamento – Sentença que concedeu a ordem para autorizar o licenciamento dos veículos descritos - Sentença mantida – **Remessa Necessária não provida.**

Trata-se de remessa necessária de sentença que concedeu a segurança para que a autoridade impetrada que se abstenha de impedir ou negar, com fundamento na “intenção gravame” e/ou “bloqueio judicial de transferência”, o licenciamento dos veículos identificados na inicial.

Os autos subiram para reexame necessário.

É o relatório.

O recurso não merece ser provido.

Cuida-se de mandado de segurança com o objetivo de compelir a autoridade coatora a regularizar o veículo para licenciamento.

A autoridade coatora alegou que não poderia realizar o licenciamento porque há “intenção de gravame”.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Contudo, o Código de Trânsito Brasileiro prevê que o licenciamento do bem dependerá da quitação dos “débitos relativos a tributos, encargos e multas de trânsito e ambientais, vinculados ao veículo, independentemente da responsabilidade pelas infrações cometidas” (Art. 131, §2º do CTB).

Portanto, a hipótese delineada pela autoridade coatora não possui previsão legal, motivo pelo qual não pode subsistir.

Neste sentido:

MANDADO DE SEGURANÇA. VEÍCULO. Licenciamento. Artigo 131, § 2º, do Código de Trânsito Brasileiro que exige para o licenciamento somente a quitação de tributos, encargos e multas. Não cabimento de imposições adicionais sem base legal. Sentença que concedeu a ordem para assegurar o licenciamento dos veículos indicados na petição inicial, afastado o óbice decorrente da existência de restrição financeira denominada "intenção de gravame", constante do sistema de débitos do Departamento Estadual de Trânsito. Reexame necessário não provido. (TJSP; Remessa Necessária Cível 1007036-85.2023.8.26.0482; Relator (a): Antonio Carlos Villen; Órgão Julgador: 10ª Câmara de Direito Público; Foro de Presidente Prudente - Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 17/05/2024; Data de Registro: 17/05/2024).

Remessa Necessária - Mandado de Segurança – Impedimento de licenciamento de veículos por contar "intenção de gravame" Sentença que concedeu a ordem, mantida - Reexame Necessário improvido (TJSP; Remessa Necessária Cível 1018086-16.2020.8.26.0482; Relator (a): Eduardo Gouvêa; Órgão Julgador: 7ª Câmara de Direito Público; Foro de Presidente Prudente - Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 01/07/2021; Data de Registro: 01/07/2021).

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA
Impedimento de licenciamento de veículos por contar
"intenção de gravame" - Sentença que concedeu a ordem,
mantida - Reexame necessário desprovido. (TJSP; Remessa
Necessária Cível 1005964-39.2018.8.26.0482; Relator (a): Ana
Liarte; Órgão Julgador: 4ª Câmara de Direito Público; Foro de
Presidente Prudente - Vara da Fazenda Pública; Data do
Julgamento: 18/02/2019; Data de Registro: 21/02/2019)

Do exposto, **NEGA-SE PROVIMENTO** à remessa necessária, mantendo-se integralmente a r. sentença.

MÔNICA SERRANO

Relatora